

PORTARIA Nº 36, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Constitui a Comissão de Garantia da Qualidade do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP 2025 – e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação, e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, realizado anual e conjuntamente, desde 2022, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e o Tribunal de Contas da União – TCU, com a adesão de todos os Tribunais de Contas brasileiros e o apoio do Instituto Rui Barbosa – IRB, do Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas – CNPTC, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios – Abracom, da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas – Audicon, da Associação de Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul – Asur, da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo - ANTC e do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci;

CONSIDERANDO a Cartilha “*Programa Nacional de Transparência Pública: orientações para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas*” adotada no âmbito do PNTP, que inclui – no título II, item v, subitem i – a etapa de garantia de qualidade das avaliações dos portais transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Garantia da Qualidade do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP 2025 –, integrada pelos seguintes membros:

- I. Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales (TCE-RN) – supervisor;



- II. Volmar Bucco Junior (TCE-MT) – coordenador-geral;
- III. Fábio André Rosenfeld (TCE-PR) - coordenador técnico;
- IV. Luana Pereira dos Santos Oliveira (TCE-RO) - coordenadora técnica;
- V. Aécio Diniz Neto (TCE-AL);
- VI. Alexandre Luiz Galvão Damasceno (TCE-RN);
- VII. Alexandre Peixoto Bezerra (TCM-BA);
- VIII. Ana Carolina Rauta (TCE-GO);
- IX. Ana Patricia Crisostomo Pereira (TCE-BA);
- X. Anderson Susumu Kazama (TCE-MS);
- XI. Antonio de Oliveira Marques (TCE-RR);
- XII. Antônio Pedro de Araújo Chaves (TC-DF);
- XIII. Arildo da Silva Oliveira (TCU);
- XIV. Beatriz Nicole Peixoto da Silva (TCE-RO);
- XV. Carla Gross Dias (TCE-RS);
- XVI. Carlos Trillo Negreira (TCM-RJ);
- XVII. Cláudia Viana de Oliva Amarante (TCE-AL);
- XVIII. Clécio Jades Pereira de Santana (TCE-MA);
- XIX. Cledina Gois Teixeira (TCE-SE);
- XX. Cláudia Viana de Oliva Amarante (TCE-AL);
- XXI. Daniela Yano (TCM-SP);
- XXII. Danise Simon Robers Gomes (TCE-ES);
- XXIII. Davi de Castro Batista (TCM-GO);
- XXIV. Evandro Alexandre Raquel (TCE-RN);
- XXV. Eveline Barbosa de Azevedo (TCE-AP);
- XXVI. Fábio José Lopes Vieira (TCM-PA);
- XXVII. Fabrício Gandarely Marques (TCM-RJ);
- XXVIII. Fernando Clemente da Silva Júnior (TCE-PE);
- XXIX. Izabelle Calderado da Silva (TCE-AC);
- XXX. Jacqueline Mariane Silva Souza (TCE-RR);
- XXXI. Jarcia Martins Leite (TCE-AM);
- XXXII. Jean Rodrigues de Souza (TCE-SC);
- XXXIII. Jeane Pinheiro Santos (TCE-MG);



- XXXIV. João Paulo Silva Muniz (TCE-CE);
- XXXV. João Paulo Soares Lima (TCE-TO);
- XXXVI. Joubert Brunato (TCE-PR);
- XXXVII. Karine Lima Peixoto (TCM-GO);
- XXXVIII. Katia Jamile Pontes de Oliveira (TCM-PA);
- XXXIX. Livia Maia (TCE-GO);
 - XL. Luciano Costa Nova (TCE-PB);
 - XLI. Marcelo Bin (TCE-SP);
 - XLII. Marcos Felipe Macêdo Cardoso (TCM-PA);
 - XLIII. Mariana Santos Coutinho da Silva (TCM-BA);
 - XLIV. Marivaldo Venceslau Souza Furtado (TCE-MA);
 - XLV. Maurício Antônio Martins Ventura Magalhães (TCE-AP);
 - XLVI. Michelle Padovese de Arruda (TCE-SC);
 - XLVII. Odair Scharnowski (TCE-AC);
- XLVIII. Rafael Acataussu Ferreira (TCM-PA);
- XLIX. Rafael Papadopoulos (TCE-RJ);
 - L. Raimundo Sérgio Farias Padilha (TCU);
 - LI. Renata Luciana Dos Reis Magalhães (TCE-SP);
 - LII. Reuben Bezerra Barbosa (TCE-CE);
 - LIII. Ricardo Akio (TCE-PR);
 - LIV. Rosiane Gomes Soto (TCE-MT);
 - LV. Sandro Trescastro Bergue (TCE-RS);
 - LVI. Stanley Scherrer de Castro Leite (TCE-AM);
 - LVII. Suany Campos Freitas Macedo (TCE-PA);
 - LVIII. Tarcísio dos Anjos Neves (TC-DF);
 - LIX. Vanessa Reis Seixas Resende (TCE-SE);
 - LX. Viviane Gomes Vitor (TCE-PA);
 - LXI. Walter Brandão Júnior (TCE-PE);
 - LXII. Woshington Carlos Nunes Batista (TCE-MG); e
 - LXIII. Yuri Cavalcante (TCE-PI);



Apoio-técnico:

I - Isis Paris Maia (Atricon);

II - Rayza Honório de Almeida (TCE-MT); e

III - William Gomes Pereira Junior (TCE-MT).

Art. 2º Compete à Comissão de Garantia da Qualidade:

I – verificar, na data da revisão, a aderência dos portais selecionados aos requisitos do Programa, considerando o dever dos gestores públicos de manter as informações permanentemente disponíveis e atualizadas ao cidadão;

II - revisar as avaliações dos portais selecionados na amostra, verificando sua conformidade com as regras e metodologias estabelecidas na Cartilha do PNTP, podendo ajustá-las para considerar atendidos ou não os critérios, para mais ou para menos, mediante apresentação de justificativas técnicas e/ou evidências documentais;

III - comunicar os resultados das revisões aos tribunais de contas competentes, oportunizando manifestação, e prestar os esclarecimentos e orientações necessários, conforme previsto nas diretrizes do Programa;

IV – registrar todas as análises realizadas na etapa de garantia de qualidade no Sistema Avalia;

V – aplicar as diretrizes aprovadas pela Direção e Coordenação do Programa e repassadas pelo Comitê Executivo;

VI– adotar os procedimentos complementares que se mostrarem necessários à garantia da qualidade das avaliações.

§ 1º A avaliação prevista neste artigo abrangerá 100% dos critérios de transparência definidos pelo Programa e será realizada conforme o cronograma estabelecido para o PNTP 2025.

§ 2º após a manifestação do Tribunal, permanecendo pontos divergentes entre as equipes revisora e validadora, prevalecerá a conclusão da Comissão de Garantia da Qualidade.

Art. 3º A amostra a ser avaliada pela Comissão de Garantia da Qualidade do PNTP 2025 será composta por no mínimo 10% dos portais com nível de certificação e incluirá portais de todas as



esferas de governo, poderes e órgãos autônomos, cuja avaliação tenha sido validada pelos tribunais de contas, selecionadas com base nas quantidades mínimas definidas em cada grupos:

- I - Nível federal: no mínimo 5 portais;
- II - Nível estadual/distrital: no mínimo 60 portais;
- III - Nível municipal: no mínimo 280 portais; e
- IV - Tribunais de Contas: 33 (todos).

Parágrafo-único: A seleção da amostra será definida pelo Comitê Executivo em conjunto com a Direção da Atricon e a Coordenação nacional do programa.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Direção da Atricon, conjuntamente com a Coordenação do Programa Nacional de Transparência Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente